EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Processo Administrativo n° 258/2026

O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 19/11/2026 - 8h00min.
Data e Hora Final das Propostas: 02/12/2026- 08h59min.
Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 02/12/2026 - 9h01min.
Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 26/11/2026 - 23h59min
Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
Local: Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br
Critério de Julgamento: **menor preço por LOTE**
Modo de disputa: Aberto
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebido, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de cartuchos e toners de tinta, originais ou compatíveis, destinados ao suprimento dos equipamentos de impressão (impressoras e multifuncionais) da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Barros Cassal/RS**, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme descrições e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo cotar a totalidade da quantidade de cada item que participar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

Lote nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida	Valor unitário (R$)	Valor total(R$)
1	**Toner TN-1060**	UN	40	46,67	1.866,80

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

	Cartucho de toner na cor preta, compatível com os seguintes modelos de impressoras: Brother DCP-1602, DCP-1617NW, HL-1202 e HL-1210W. Produto novo e sem uso. Deverá apresentar qualidade de impressão adequada, com textos nítidos e uniformes, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.				
2	**Toner TN-2340 / TN-2370** Cartucho de toner na cor preta, compatível com os seguintes modelos de impressoras: Brother DCP-L2540DW. Produto novo e sem uso. Deverá apresentar qualidade de impressão adequada, com textos nítidos e uniformes, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	170,73	853,65
3	**Toner TN-B021** Cartucho de toner na cor preta compatível com os seguintes modelos de impressoras: Brother DCP-B735DW. Produto novo e sem uso. Deverá apresentar qualidade de impressão adequada, com textos nítidos e uniformes, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	95,13	475,65
4	**Toner 105A (W1105A)** Cartucho de toner na cor preta compatível com os seguintes modelos de impressoras HP: Laser MFP 135a, Laser MFP 135w. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e imagens com qualidade adequada, nitidez e uniformidade, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento correto do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados	UN	35	95,33	3.336,55
5	**Toner 17A(CF217A)** Cartucho de toner na cor preta compatível com os seguintes modelos de impressoras HP: LaserJet MFP M130fw, LaserJet Ultra MPF M134a. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e imagens com qualidade adequada, nitidez e uniformidade, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento correto do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	8	71,67	573,36
6	**Toner 48A(CF248A)**	UN	8	71,67	573,36

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

	Cartucho de toner na cor preta compatível com os seguintes modelos de impressoras HP: LaserJet MFP M28-M31. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e imagens com qualidade adequada, nitidez e uniformidade, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento correto do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.				
7	**Toner 58A(CF258A)** Cartucho de toner na cor preta compatível com os seguintes modelos de impressoras HP: LaserJet Pro MFP M428fdw. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e imagens em preto com qualidade adequada, nitidez e uniformidade, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento correto do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	137,28	686,40
8	**Toner 83A(CF283A)** Cartucho de toner na cor preta, compatível com os seguintes modelos de impressoras HP: LaserJet MFP M125a, LaseJet Pro MFP 125a LaserJet Pro MFP M125a. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e imagens com qualidade adequada, nitidez e uniformidade, sem manchas ou falhas, garantindo o funcionamento correto do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	15	54,30	814,50
9	**Toner 85A(CE285A)** Cartucho de toner na cor preta, compatível com impressoras HP LaserJet Pro P1102, P1102w, P1105, P1106, P1108 e demais equipamentos que utilizem o mesmo suprimento. Deverá proporcionar impressão de textos e documentos com nitidez, tonalidade uniforme e ausência de manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, recarregados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	30	126,67	3.800,10
10	**Toner SP3510SF** Cartucho de toner na cor preta, compatível com impressoras Ricoh Aficio SP 3510SF. Produto novo e sem uso. Deverá proporcionar impressão com textos nítidos, tonalidade uniforme e ausência de manchas ou falhas, garantindo compatibilidade e funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, recarregados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	124,50	622,50

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

11	**Toner SP 3710SF** Cartucho de toner na cor preta, compatível com impressoras Ricoh Aficio SP3710SF. Produto novo, sem uso. Deverá proporcionar impressão com textos nítidos, tonalidade uniforme e ausência de manchas ou falhas, garantindo compatibilidade e funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, recarregados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	95,00	475,00
12	**Toner MLT-D204L** Cartucho de toner na cor preta, compatível com impressoras Samsung ProXpress M3325ND, M3825DW, M3825ND, M4020ND e demais modelos compatíveis com o suprimento especificado. Deverá proporcionar impressão de textos e documentos com nitidez, tonalidade uniforme e ausência de manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, recarregados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	5	50,97	254,85
13	**Toner 006R04400 / 006R04401 com chip** Cartucho de toner na cor preta, compatível com impressoras Xerox B225, B230 e B235. Produto novo, sem uso. Deverá proporcionar impressão de textos e documentos com nitidez, tonalidade uniforme e ausência de manchas ou falhas, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Não serão aceitos cartuchos usados, recarregados, remanufaturados ou recondicionados.	UN	40	203,48	8.139,20
14	**Frasco de tinta T504 cor preta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor preta, compatível com impressoras Epson EcoTank L6370 que utilizem o suprimento de referência T504120. Produto novo, em frasco original lacrado. Deverá garantir qualidade de impressão, nitidez e funcionamento adequado da impressora. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	5	63,67	318,35
15	**Frasco de tinta T504 cor ciano** Tinta para impressora jato de tinta, na cor ciano, compatível com impressoras Epson EcoTank L6370 que utilizem o suprimento de referência T504220. Produto novo, em frasco original lacrado. Deverá garantir qualidade de impressão, fidelidade de cores e funcionamento adequado da impressora. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	3	37,63	112,89
16	**Frasco de tinta T504 cor magenta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor magenta, compatível com impressoras Epson EcoTank L6370 que utilizem o suprimento	UN	3	53,30	159,90

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

	de referência T504320. Produto novo, em frasco original lacrado. Deverá garantir qualidade de impressão, fidelidade de cores e funcionamento adequado da impressora. Unidade de fornecimento: frasco.				
17	**Frasco de tinta T504 cor amarela** Tinta para impressora jato de tinta, na cor amarela, compatível com impressoras Epson EcoTank L6370 que utilizem o suprimento de referência T504420. Produto novo, em frasco original lacrado. Deverá garantir qualidade de impressão, fidelidade de cores e funcionamento adequado da impressora. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	3	67,67	203,01
18	**Frasco de tinta T544 cor preta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor preta, compatível com impressoras Epson EcoTank L3250 que utilizem o suprimento de referência T544120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	5	48,60	243,00
19	**Frasco de tinta T544 cor ciano** Tinta para impressora jato de tinta, na cor ciano, compatível com impressoras Epson EcoTank L3250 que utilizem o suprimento de referência T544120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	3	56,33	168,99
20	**Frasco de tinta T544 cor magenta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor magenta, compatível com impressoras Epson EcoTank L3250 que utilizem o suprimento de referência T544120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	3	44,67	134,01
21	**Frasco de tinta T544 cor amarela** Tinta para impressora jato de tinta, na cor amarela, compatível com impressoras Epson EcoTank L3250 que utilizem o suprimento de referência T544120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento	UN	3	40,67	122,01

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

	adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.				
22	**Frasco de tinta T664 cor preta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor preta, compatível com impressoras Epson EcoTank L380 que utilizem o suprimento de referência T664120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	10	59,67	596,70
23	**Frasco de tinta T664 cor ciano** Tinta para impressora jato de tinta, na cor ciano, compatível com impressoras Epson EcoTank L380 que utilizem o suprimento de referência T664120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	6	48,05	288,30
24	**Frasco de tinta T664 cor magenta** Tinta para impressora jato de tinta, na cor magenta, compatível com impressoras Epson EcoTank L380 que utilizem o suprimento de referência T664120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	6	52,21	313,26
25	**Frasco de tinta T664 cor amarela** Tinta para impressora jato de tinta, na cor amarela, compatível com impressoras Epson EcoTank L380 que utilizem o suprimento de referência T664120 ou equivalente compatível. Produto novo, acondicionado em frasco lacrado e devidamente identificado. Deverá proporcionar impressão nítida e uniforme, garantindo o funcionamento adequado do equipamento. Unidade de fornecimento: frasco.	UN	6	46,70	280,20
25.412,54					

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

1.4. As quantidades informadas acima tratam-se de meras estimativas, não ficando o órgão público obrigado a adquirir sua totalidade, sendo a modalidade aqui adotada a de Registro de Preços.

1.4.1.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo final devido ao consumo total dos quantitativos registrados, à consumação do objeto ou por outras razões de interesse da administração;

1.5. Tendo em vista que o Município não possui estrutura própria para armazenamento dos produtos, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria, mediante emissão de requisição/ordem de fornecimento, observado o seguinte:

1.5.1. A Contratada deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento, nos locais e horários indicados pela Administração.

1.5.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e justificada à Administração imediatamente após sua constatação e antes do término do prazo de entrega. A comunicação não autoriza automaticamente a prorrogação, que dependerá de análise e autorização expressa da Administração.

2 – **CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

2.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, em arquivo digitalizado, para fins de habilitação:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

2.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

2.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

2.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme disposto no inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A proposta readequada (item 9.1) e os documentos de habilitação (item 10.1) deverão ser apresentados em arquivo digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável nas situações elencadas a seguir e desde que a prorrogação ocorra previamente ao encerramento do prazo inicial:

2.3.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

2.3.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

2.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

2.13. Será inabilitado o licitante que, após a análise dos documentos apresentados e a realização das diligências e do saneamento cabíveis, não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, ou apresentar documentação em desconformidade que não possa ser sanada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL bnc.org.br.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e declaração do vencedor.

4.3. O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.5 . Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no percentual de 0,50% (zero virgula cinquenta porcento).

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase modo de disputa aberto.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. O arquivo digitalizado com a proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) Horas (prorrogável por igual período, desde que solicitada e justificada pelo licitante e aprovada pelo Pregoeiro, e desde que a solicitação de prorrogação ocorra previamente ao encerramento do prazo inicial), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal bnc.org.br, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Informar Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;

8.1.3. Proposta Financeira, mencionando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula, com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

8.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

8.1.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.1.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. **Não será exigida garantia de execução contratual**, em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

14.1. Os preços registrados permanecerão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus preços reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.3. Para fins do item anterior, a data-base será a data do orçamento estimado que instrui o processo administrativo, identificada no respectivo documento de pesquisa de preços. O reajustamento será formalizado em cada contrato, de forma independente, e não implicará alteração automática dos preços registrados na Ata.

14.4. A revisão dos preços registrados na Ata poderá ser analisada mediante pedido fundamentado do fornecedor ou por iniciativa da Administração, desde que instruída com documentos que demonstrem a ocorrência da hipótese legal e a efetiva variação dos preços. A Administração verificará a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e decidirá motivadamente, conforme o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.5. O pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro de contrato decorrente da Ata deverá demonstrar a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne inviável a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, bem como o nexo entre o fato e a variação dos custos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. A análise será realizada individualmente para cada contrato, mediante decisão fundamentada da Administração.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. Obrigações da Contratante

16.1.1. Emitir as solicitações, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os produtos, as quantidades e os locais e prazos de entrega, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

16.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento do fornecimento e indicar os locais e horários para a entrega dos produtos.

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

16.1.4. Receber os produtos provisória e definitivamente, conforme o caso, verificando se estão de acordo com as especificações, quantidades, condições de acondicionamento e demais requisitos previstos no edital e no Termo de Referência.

16.1.5. Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, desconformidades, avarias ou defeitos identificados nos produtos entregues, indicando as providências necessárias e o prazo para sua correção ou substituição, conforme previsto nos documentos da contratação.

16.1.6. Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, após a apresentação do documento fiscal correspondente e o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

16.1.7. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, quando configuradas infrações previstas em lei e nos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Obrigações da Contratada

16.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, marcas eventualmente aceitas, prazos, locais e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

16.2.2. Entregar os produtos em condições adequadas de uso, acondicionamento, identificação e transporte, observando a legislação aplicável e os requisitos específicos definidos para cada produto no Termo de Referência.

16.2.3. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com avarias, defeitos, alterações ou outras desconformidades, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

16.2.5. Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação pertinente, sem que a comunicação implique, por si só, prorrogação ou alteração contratual.

16.2.6. Manter, durante a vigência da contratação e enquanto houver obrigações pendentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de executar o fornecimento.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

16.2.7. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados, sem prejuízo de eventual impugnação pelos meios legalmente cabíveis.

16.2.8. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, quando decorrentes de ação ou omissão sua, sem que a fiscalização da Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

16.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, na forma da legislação aplicável.

16.2.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando houver autorização da Contratante e previsão nos documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

16.2.11. Emitir o documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, com as informações necessárias à identificação da contratação e dos itens entregues.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento pelo fornecimento dos bens pelo contratado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de itens retirados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e a relação impressa dos itens retirados/entregues, com ateste do fiscal do contrato ou servidor responsável designado pela Secretaria requisitante correspondente.

17.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias uteis do mês subsequente ao do fornecimento dos bens, em conta bancária corrente do contratado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — como não manter a proposta, atrasar ou deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ou praticar ato fraudulento — ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência**, nas infrações de menor gravidade;

18.1.2. **Multa**, conforme item 18.2;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

18.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial, recusa em assinar o contrato ou não manutenção da proposta;

18.1.4. **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, comportamento inidôneo ou inexecução total do contrato.

18.2. A multa será de:

18.2.1. 0,3% ao dia sobre o valor do item/lote em atraso, limitada a 10%;

18.2.2. 10% sobre o valor do item/lote, em caso de inexecução parcial;

18.2.3. 20% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou recusa em contratar.

18.3. Antes de qualquer sanção, será garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e o dano causado à Administração (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no PNCP, CEIS e CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DO PRAZO:

19.1. O prazo de vigência da referida Ata é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em caso de prorrogação, esta deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

19.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo final devido ao consumo total dos quantitativos registrados, à consumação do objeto ou por outras razões de interesse da administração

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Barros Cassal/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo mediante diligência, para complementar informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, conforme o § 1º do mesmo artigo.

20.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, pelo fone 54 3384-1200. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: http://www.barros cassal.rs.gov.br.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Órgão	Unidade	Principal	Desmembrado
Secretaria Municipal de Saúde	06	03	1621	2142

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Requerimento de credenciamento

Barros Cassal, 17 de novembro de 2026.

JOVIANO ZAGO:01319676065
Assinado de forma digital por JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2026.11.18 10:49:34 -03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ...../2026

Pelo presente instrumento de fornecimento de bens que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, centro, na cidade de Barros Cassal-RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOVIANO ZAGO**, doravante denominado doravante denominada CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

14.2. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de cartuchos e toners de tinta, originais ou compatíveis, destinados ao suprimento dos equipamentos de impressão (impressoras e multifuncionais) da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Barros Cassal/RS**, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do edital.

14.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14.4. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

2.1. Os preços registrados para o fornecimento do objeto são aqueles constantes da Cláusula Primeira desta Ata, considerados completos, suficientes e fixados em conformidade com a proposta vencedora, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.3. Os preços registrados poderão ser alterados somente nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no item 14 do Edital e nas cláusulas 9.5 e 9.6 desta Ata, observados o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação dos fatos que fundamentam o pedido e a compatibilidade do preço alterado com o praticado no mercado. A alteração dos preços registrados não modificará automaticamente os preços dos contratos ou instrumentos de contratação já formalizados, cujo eventual reequilíbrio será analisado individualmente, conforme o Edital e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega, em relação aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração no período, conforme as quantidades comprovadas em cada Ordem de Fornecimento e os preços unitários registrados nesta Ata, após a liquidação da despesa e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

3.2. Para fins de processamento do pagamento, considera-se recebida a Nota Fiscal ou Fatura na data de seu protocolo pelo setor competente da Administração. O recebimento da Nota Fiscal ou Fatura não se confunde com o recebimento definitivo dos produtos, que será atestado pelo servidor responsável após a conferência da conformidade dos itens, das quantidades e das condições de entrega com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a respectiva Ordem de Fornecimento.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá identificar a Ata de Registro de Preços e a respectiva Ordem de Fornecimento, discriminando os produtos entregues, as quantidades e os preços unitários correspondentes. Havendo erro ou inconsistência que impeça sua liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor com a indicação do motivo, e o prazo para pagamento será contado após a reapresentação corrigida. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei; eventual irregularidade fiscal do fornecedor será tratada pelos meios legais próprios e não autoriza, por si só, a retenção do pagamento por produtos já entregues e aceitos.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

3.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, respondendo por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de execução irregular, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

b) entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, no endereço e horário nela indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.;

c) fornecer os materiais de acordo com os padrões de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais divergentes, danificados, com prazo de validade vencido (quando aplicável) ou em desacordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes;

d) substituir, no prazo fixado pela fiscalização, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais que forem recusados por não atenderem às especificações contratadas, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) manter, durante toda a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, e do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

g) não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. É permitida a contratação de transportadora ou de terceiro para a realização exclusiva do frete e do transporte dos produtos, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto, inclusive quanto aos prazos, às condições de entrega, à

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

integridade e à conformidade dos produtos, bem como por atos ou omissões da transportadora ou do terceiro contratado.;

h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regular execução do fornecimento, inclusive eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada;

i) arcar com o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelas autoridades competentes, decorrentes de infrações praticadas por seus empregados durante a execução do objeto, ainda que não fiscalizadas pela CONTRATANTE.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá coordenar a execução, controlar os saldos registrados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada de forma descentralizada, por servidores designados por cada Secretaria requisitante, os quais atuarão como fiscais do contrato no âmbito de suas respectivas demandas.

5.3. Compete aos fiscais designados por cada Secretaria:

a) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados por sua unidade;

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

b) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

c) atestar as notas fiscais correspondentes às entregas realizadas;

d) comunicar ao gestor da ata eventuais irregularidades na execução do objeto;

e) solicitar a substituição de produtos em desconformidade.

5.4. O gestor da Ata consolidará as informações encaminhadas pelos fiscais, registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará as providências de sua competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Quando houver indícios de infração administrativa, encaminhará os documentos e as informações pertinentes à autoridade competente para avaliação e, se cabível, instauração do procedimento de responsabilização e aplicação das sanções previstas em lei e nos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela Administração, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, poderá ser cancelado o registro do fornecedor, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela Administração;

b) recusa injustificada em assinar ou aceitar o instrumento de contratação, retirar nota de empenho ou atender à ordem de fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos;

c) ocorrência de motivo que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, quando não acolhida a justificativa apresentada pelo fornecedor;

d) constatação de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, após a adoção dos procedimentos de negociação previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

e) razões de interesse público, devidamente justificadas; ou

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

f) demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando:

a) mediante solicitação formal e devidamente justificada, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços;

b) O pedido deverá ser apresentado por escrito, tão logo ocorra o fato superveniente que impeça o cumprimento das obrigações, acompanhado dos documentos comprobatórios, e será analisado pela Administração mediante decisão fundamentada. O simples protocolo do pedido não suspende as obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração.

6.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção dos contratos eventualmente firmados com base nesta Ata observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante o prazo de vigência, os quantitativos registrados poderão ser utilizados conforme a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada à contratação integral dos itens registrados.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo final em razão do consumo total dos quantitativos registrados, do esgotamento do objeto ou por outras razões de interesse público devidamente justificadas.

7.4. Eventuais contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual ou na nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIRA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Órgão	Unidade	Principal	Desmembrado
Secretaria Municipal de Saúde	06	03	1621	2142

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

9.1. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

9.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo fornecedor nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observadas as obrigações decorrentes das contratações já formalizadas.

9.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão ordem de fornecimento, contendo a descrição do bem, a quantidade e o local de entrega.

9.4. O fornecedor fica obrigado a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitadas aos quantitativos registrados e ao saldo disponível, conforme a necessidade da Administração.

9.5. Quando pesquisa de preços realizada pela Administração demonstrar que o preço registrado está superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Se o fornecedor aceitar, a redução será formalizada e registrada nos autos. Se não aceitar, será liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de penalidade por esse motivo, e a Administração poderá convocar, pela ordem de classificação, os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, para negociar o fornecimento nas condições cabíveis. Não havendo fornecedor apto, a Administração poderá cancelar o registro do item e adotar as providências necessárias para atender à demanda, mediante decisão fundamentada.

9.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar que fato superveniente tornou inviável o cumprimento do compromisso nas condições registradas, poderá apresentar pedido escrito e fundamentado de alteração do preço, acompanhado dos elementos comprobatórios da variação e do respectivo nexo com o preço registrado. A Administração analisará o pedido, verificará a compatibilidade do valor solicitado com o mercado e decidirá motivadamente. O pedido não suspende nem altera, por si só, as obrigações assumidas. Se for indeferido, permanece o preço registrado, sem prejuízo de o fornecedor requerer o cancelamento do registro nos termos desta Ata. Se for deferido, o novo preço será formalizado e produzirá efeitos para as contratações futuras, sem alteração automática de contratos ou ordens já formalizados.

9.7. As ordens de fornecimento deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a entrega dos bens ocorrer após o término da vigência, desde que regularmente formalizada durante seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

10.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais do direito, especialmente aqueles aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O reajuste dos preços dos contratos ou instrumentos de contratação decorrentes desta Ata observará o item 14 do Edital, inclusive quanto ao índice, à data-base e ao interregno mínimo. O reajuste do contrato decorrente não altera automaticamente os preços registrados nesta Ata. A alteração dos preços registrados será processada exclusivamente conforme as cláusulas 2.3, 9.5 e 9.6 desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barros Cassal - RS , ...

_____
MUNICÍPIO
CONTRATANTE

_____
EMPRESA
CONTRATADA

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br

TESTEMUNHAS: _____ _____

Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 0800 0900 133- E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br